

**CONTRATO Nº 105/2024/SEMAD.
PROC. ADM. 26/2024
DISPENSA Nº 04/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BREJO DE AREIA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE BREJO DE AREIA E A EMPRESA R. N. V. DA
COSTA JUNIOR LTDA, PARA OS FINS NELE
DECLARADOS.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, de um lado como Contratante a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA-MA, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO com a sede Rua da Assembleia, nº 06, Centro, BREJO DE AREIA-MA, Estado do Maranhão, CEP: 65.315-000, inscrita no CNPJ N.º 01.612.318/0001-96, pelo Secretário de Administração a Sr. **JOABIO MATIAS MAIA FILHO**, portador do CPF nº 021542283-05, e do outro, a empresa **R. N. V. DA COSTA JUNIOR LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, sediada na Rua José Cipriano, nº 60, Centro, Vitorino Freire – MA, CNPJ n.º 28.200.440/0001-01, neste ato representada pelo Sr. **Raimundo Nonato Viana da Costa Júnior** CPF 027.214.523-80, doravante denominada simplesmente Contratada, celebram o presente contrato de prestação de serviços, baseado nas Leis Federais nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e nº 8.955, de 20 de Dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em **Prestação de serviços de internet IP Internet Dedicado, Velocidade: 100 MBPS em atendimento ao município de Brejo de Areia – MA.**

Parágrafo Único - O apoio a ser prestado pela Contratada consiste na execução dos serviços, cujas especificações, condições, forma e prazos constam no projeto mencionado, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os serviços ora contratados reger-se-ão pelas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Fica vedada à Contratada a subcontratação total do objeto deste contrato, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado, conforme prescrito pelo art. 10 do Decreto n. 7.423/2010

Parágrafo Segundo - É vedado à Contratada que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Terceiro - São obrigações da Contratada:

- I - prestar os serviços na forma e condições definidas no presente instrumento e em conformidade com as Ordens de Serviço de que trata o inciso I, do Parágrafo Quarto, da Cláusula Segunda, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;
- II - responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da Contratante;
- III - responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do objeto do presente contrato;
- IV - responder pelos prejuízos causados à Contratante, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- V - respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;
- VI - facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da Contratante, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;
- VII - responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- VIII - observar rigorosamente o disposto no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, no que tange à aquisição de serviços, materiais e equipamentos necessários à execução do Projeto referido na cláusula Primeira deste contrato;
- IX - transferir, de imediato, à Contratante, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;
- X - formalizar doação à Contratante, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição;
- XI - ressarcir à Contratante no caso de uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada, para execução do projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- XII - solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato. Na hipótese de a Contratante ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a Contratada;



XIII - apresentar prestação de contas em até 30 dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 3º-A, da Lei 8.958/94, considerando o disposto nos §1º e §2º do artigo 11º do Decreto 7.423/2010;

XIV - sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.

Parágrafo Quarto: São obrigações da Contratante:

I – expedir as Ordens de Serviço necessárias à execução das atividades previstas no Projeto a que se refere o *caput* da Cláusula Primeira;

II – disponibilizar os recursos para a execução do Projeto, em conformidade com as Ordens de Serviço de que trata o inciso anterior;

III - acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do projeto apoiado;

IV - receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação;

a) provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada sobre o término do serviço;

b) definitivamente, em até 90 dias;

V - elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010.

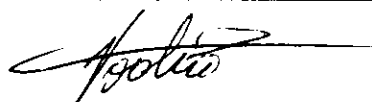
CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO/ FISCALIZAÇÃO

De acordo com o Artigo 117, Parágrafo 1º da Lei 14.133/2021, a execução deste contrato ficará a parte do servidor responsável através de portaria específica, onde a mesma terá a função de acompanhar e fiscalizar todas as etapas deste referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante, em retribuição aos serviços prestados, pagará à Contratada a quantia de R\$ 33.990,00 (trinta e três mil, novecentos e noventa reais), condicionado à efetiva prestação de serviços.

Item	Descrição	Und	Quant meses	Quant de pontos	Valor Mensal	Valor anual
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de internet IP Internet Dedicado, Velocidade: 100 MBPS em	Mensal	12	10	R\$ 3.399,00	R\$ 33.990,00





	atendimento ao município de Brejo de Areia – MA					
--	---	--	--	--	--	--

Parágrafo Primeiro - O valor contratado é fixo e irrevogável.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao servidor/setor competente da Contratante, que atestará a sua conformidade com o Relatório de Serviços a que se refere o parágrafo seguinte.

Parágrafo Terceiro – O Relatório visa a comprovar a efetiva prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no presente contrato e deverá ser encaminhado à Contratante, para a devida análise e aprovação, previamente à emissão da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de não estar a Nota Fiscal/Fatura em conformidade com o Relatório de Serviços, será procedida a sua devolução à Contratada para as devidas correções, contando o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

02 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 0020 GESTÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA

04 122 0020 2004 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL

DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Parágrafo Único – A indicação de uma nova dotação orçamentária, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da Contratante, mediante nova declaração de disponibilidade orçamentária, juntada aos autos do processo relativo ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES DO PROJETO

Encontram-se especificados no projeto de que trata a Cláusula Primeira os valores necessários à sua execução, contendo, dentre outros elementos, a sua fonte e/ou origem, bem como a forma e o cronograma de como serão disponibilizados à contratada.

Parágrafo único: - O projeto referido na cláusula primeira deste instrumento possui valor total estimado de R\$ 33.990,00 (trinta e três mil, novecentos e noventa reais), valor este que contempla os recursos destinados à sua realização, inclusive aqueles a que se refere a cláusula quarta, supra.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XV, Art. 75 da Lei 14.133/21, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.958/94, vinculando-se ao Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA NONA - PUBLICIDADE

Caberá à contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato, no prazo estabelecido no Artigo 94 da Lei 14.133/21.

Parágrafo único: Para efeito de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da Famem, e respectivo lançamento no sistema de controle e gestão de contratos do Governo Federal, considerar-se-á o valor do contrato como sendo de R\$ 33.990,00 (trinta e três mil, novecentos e noventa reais) consoante o disposto no parágrafo único da cláusula sexta.

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 155 e 162 da Lei 14.133/21, a saber:

- I - advertência;
- II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III - multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;
- IV - multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;
- V - multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;



VI - multa de 5% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Ocorrendo as situações previstas nos artigos arts. 155 e 137 da Lei Federal nº 14.133/21 o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 139.

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 155 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Vitorino Freire, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brejo de Areia, 12 de junho de 2024.

Joabio Matias Maia Filho

JOABIO MATIAS MAIA FILHO
Secretário Municipal de Administração

R N V DA COSTA
JUNIOR
LTDA:28200440000101

R. N. V. DA COSTA JUNIOR LTDA
CNPJ n.º 28.200.440/0001-01
Raimundo Nonato Viana da Costa Júnior
CPF 027.214.523-80
Empresário
Responsável legal da **CONTRATADA**

Publicado por: BRUNA CRISTINA NASCIMENTO CALDAS
Código identificador: 0ed4baf73747250da05e740b7455d0d2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2024/SEMAD. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024. PARTES: Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA e a Empresa R. N. V. DA COSTA JUNIOR LTDA CNPJ nº 28.200.440/0001-01. OBJETO: contratação de empresa especializada em Prestação de serviços de internet IP Internet Dedicado. Velocidade: 100 MBPS em atendimento ao município de Brejo de Areia - MA. VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei 14.133/21. VALOR DO CONTRATO: R\$ 33.990,00 (trinta e três mil, novecentos e noventa reais). MODALIDADE: Dispensa Eletrônica sob a forma de registro de preço, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02 subsidiariamente Lei 14.133/2021. RECURSOS: 02 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO; 02 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO; 04 Administração; 04 122 Administração Geral; 04 0020 GESTÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA; 04 122 0020 2004 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. FORO: fica eleito o Foro de Vitorino Freire. 12/06/2024. JOABIO MATIAS MAIA FILHO - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: MARIA DA PAZ SAMPAIO
Código identificador: cbc071eed3b4b28c7540e3e79e0805df

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2024/SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024. PARTES: Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA e a Empresa MENDES SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 41.940.300/0001-00. OBJETO: contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de reforma da casa dos conselheiros em atendimento ao município de Brejo de Areia - MA. VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei 14.133/21. VALOR DO CONTRATO: R\$ 50.569,48 (cinquenta mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos). MODALIDADE: Dispensa Eletrônica sob a forma de registro de preço, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02 subsidiariamente Lei 14.133/2021. RECURSOS: PÚBLICOS: 02 03 SEC. DE EDUCAÇÃO; 02 03 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12 Educação; 12 122 Administração Geral; 12 0120 122 GESTÃO POLÍTICA DE EDUCAÇÃO; 12 122 0120 2022 0000 MANUT. DA SEC. EDUCAÇÃO; 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. FORO: Fica eleito o Foro de Vitorino Freire. 18/06/2024. MARIA ELZA DA COSTA MATIAS - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: MARIA DA PAZ SAMPAIO
Código identificador: 63a421034a30737070e10a7c0ebca00f

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DE 01/2024

TERMO DE ADIUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Dispensa Eletrônica nº 01/2024

A responsável desta entidade, notadamente a Gestora do Fundo Municipal de Previdência do Município de Cajari/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela INSTRUÇÃO NORMATIVA SECEX/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021 e Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a vista do relatório conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR o procedimento e **ADJUDICAR** o objeto da presente Licitação nestes termos:

Nº do Processo Administrativo: 09/2024.

Nº da Modalidade: Dispensa Eletrônica 01/2024.

Modalidade: Dispensa Eletrônica.

Data da Homologação: 18/06/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência de Cajari - CAJARIPREV, no município de Cajari/MA.

Empresa vencedora: R&G COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº: 48.577.265/0001-83, vencedora com o valor total de R\$ 40.200,32 (quarenta e dois mil duzentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	Arqu. vo 04 gavetas para pasta suspensa em MDF preto/mogal terracota. Gavetas com corredeira telescópica e puxadores em polipropileno.	UND	2
2	Mesa de reunião retangular med 15mm e bordas em PVC, pés em metalom, pintados em preto através de pintura eletrostática a pó (700x30) cor mogal/terracota	UND	1
3	Mesa de escritório pés em MDF preto, tampo 30mm em MDF (170x60) c/ 02 gavetas, gavetas cor mogal/terracota	UND	1
4	Mesa de escritório em L, pés em MDF preto, tampo 30mm (150x140) c/02 Gavetas, cor mogal/terracota.	UND	1
5	Armário alto fechado, com 02 portas e 03 prateleiras, em MDF 15mm. Medindo (160x90x40) em mogal/terracota/azul, com 01 gaveta em polipropileno.	UND	1
6	Armário baixo fechado, 02 portas e 01 prateleira em MDF 15mm, medindo (73x90x40), cor mogal/terracota/preto. Puxadores em polipropileno.	UND	1
7	Cadeira tipo Diretor em encosto telado, com apoio lombar regulável em PA66GF 30%, com espuma de látex, através de parafuso plástico 5x17. Braço em PA66GF 30%, capot?mero, com reforço de fibra de vidro injetado em alta pressão, de formato anatômico, com buxa?o, através de parafuso plástico 5x20. Assento anatômico com espuma laminada D35, revestido em tecido micro Bior?sa. Base giratória com 5 apoios de 280mm em aço com capa plástica preta, revestida em látex para absorção de água, vapor, suor, óleo, etc.	UND	3
8	Cadeira auxiliar 18x, 64 pés, em tubo 7/8. Assento e encosto em polipropileno injetado, revestido cor preto.	UND	10
9	Ar-condicionado inverter 8.79Kw (33.000 BTU/h), cor branco. Condensador horizontal monofásico	UND	1

Cajari (MA), 18 de junho de 2024.

Neizira Moraes Frazao

Fundo Municipal de Previdência de Cajari

Decreto nº 30/2022

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 62e319ce80a8dab5f810113677480eb8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE050.03/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 050/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE050.03/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 050/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ nº 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 03/06/2024 **CONTRATADO:** M. H. CARDOSO GONÇALVES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.058.935/0001-20, com sede na Avenida Cônego Alterado, s/nº, Bom Jardim, Capinzal do Norte - MA **DEBECENTANTE:** Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves, portador do CPF: 036.599.713-75 e RG: 0133255720009 SESP MA **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 181.300,00 (Cento e oitenta e um mil e trezentos reais) **DOTACÃO** Unidade Orcamentária: 020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Projeto/Atividade: 12.361.0002.2006.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Material de